



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-029/2023

Estabelece aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Divinópolis o compromisso de comunicar aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública especializado, quando houver em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios poderão afixar nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que couber para sua efetiva aplicação e eficácia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-182/2022

Altera o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.078, de 17 de agosto de 2022 que Institui no Município de Divinópolis a “Semana da Moda”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.078, de 17 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Divinópolis a “Semana da Moda”, a ser realizada anualmente, no período da primeira quinzena do mês de Agosto.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.078, de 17 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Durante a realização da “Semana da Moda” poderão ser realizados desfiles, palestras, shows, sorteios e atividades com intuito de fomentar e promover o evento, em local a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-062/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 32.090.280,74 (trinta e dois milhões, noventa mil, duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 32.090.280,74 (trinta e dois milhões, noventa mil, duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - F. 1078 - Fonte 2602 - Material de Consumo.....R\$ 475.608,16

4.4.90.52.00 - F. 1089 - Fonte 2603 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 105.302,56

4.4.90.52.00 - F. 1089 - Fonte 2755 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.272,76

02.12.02.10.128.0007.2818 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.30.00 - F. 1103 - Fonte 2600 - Material de Consumo.....R\$ 22.234,31

02.12.02.10.242.0007.2817 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS

3.3.90.39.00 - F. 1112 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 1.718.731,54

02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 - F. 1116 - Fonte 2600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil....R\$ 1.014.613,60

3.1.90.11.00 - F. 1116 - Fonte 2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 913.521,19

3.3.90.30.00 - F. 1121 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....R\$ 4.612.189,10

3.3.90.30.00 - F. 1121 - Fonte 2707 - Material de Consumo.....R\$ 9,18

3.3.90.34.00 - F. 1124 - Fonte 2621 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de TerceirizaçãoR\$ 800.000,00

3.3.90.39.00 - F. 1126 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 313.308,33

4.4.90.52.00 - F. 1133 - Fonte 2601 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00 - F. 1133 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.080.628,81



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.3.50.85.00 - F. 1151 - Fonte 2600 - Contrato de Gestão.....	R\$ 964.246,79
3.3.50.85.00 - F. 1151 - Fonte 2621 - Contrato de Gestão.....	R\$ 341.410,99
3.3.90.30.00 - F. 1153 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1164 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 130.000,00

02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.1.90.11.00 - F. 1165 - Fonte 2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.....	R\$ 1.636.242,95
3.3.90.30.00 - F. 1171 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 521.827,39
3.3.90.39.00 - F. 1175 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1181 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.138.302,57

02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)

3.3.50.41.00 - F. 1188 - Fonte 2621 - Contribuições.....	R\$ 165.212,35
3.3.70.41.00 - F. 1540 - Fonte 2600 - Contribuições.....	R\$ 196.000,00
3.3.70.41.00 - F. 1540 - Fonte 2621 - Contribuições.....	R\$ 952.659,70
3.3.90.39.00 - F. 1191 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 13.191,99
3.3.90.92.00 - F. 1193 - Fonte 2621 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 2.650.768,55

02.12.02.10.303.0007.2812 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 - F. 1196 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 200.798,28
3.3.90.32.00 - F. 1197 - Fonte 2600 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 695.696,51
3.3.90.32.00 - F. 1197 - Fonte 2621 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 2.292.471,44
3.3.90.40.00 - F. 1201 - Fonte 2621 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1205 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 848.444,04
4.4.90.52.00 - F. 1205 - Fonte 2659 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 37.845,89

02.12.02.10.304.0007.2813 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00 - F. 1206 - Fonte 2600 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.....	R\$ 132.693,29
---	----------------

02.12.02.10.305.0007.2814 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTs

3.1.90.11.00 - F. 1221 - Fonte 2600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 3.652,05
--	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00 - F. 1237 - Fonte 2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.....	R\$ 270.000,00
3.1.90.13.00 - F. 1238 - Fonte 2621 - Obrigações Patronais.....	R\$ 64.928,33
3.3.50.41.00 - F. 1241 - Fonte 2621 - Contribuições.....	R\$ 4.152.727,82
3.3.90.30.00 - F. 1243 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 2.055.235,51
3.3.90.32.00 - F. 1244 - Fonte 2621 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1247 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1248 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 550.000,00
3.3.90.46.00 - F. 1250 - Fonte 2621 - Auxílio-alimentação.....	R\$ 12.000,00
3.3.90.49.00 - F. 1251 - Fonte 2621 - Auxílio-transporte.....	R\$ 16.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1254 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 626.777,06

02.12.02.10.306.0007.2816 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

3.3.90.30.00 - F. 1255 - Fonte 2600 - Material de Consumo.....	R\$ 83.727,70
--	---------------

Total.....R\$ 32.090.280,74

§ 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o *caput*, fica utilizado o superavit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a IN nº 05/11, Anexo III do TCEMG.

§ 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-061/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito especial no montante de R\$ 1.451.327,92 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito especial no montante de R\$ 1.451.327,92 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

10 - SAÚDE

242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

0007 - MAIS SAÚDE - CIDADE SAUDÁVEL

02.12.02.10.242.0007.2817 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS

3.3.90.32.00 - Fonte 2621 - Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 514.616,44

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0007 - MAIS SAÚDE - CIDADE SAUDÁVEL

02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)

4.4.70.41.00 - Fonte 2621 - Contribuições.....R\$ 490.596,09

10 - SAÚDE

305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0007 - MAIS SAÚDE - CIDADE SAUDÁVEL

02.12.02.10.305.0007.1802 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

4.4.90.51.00 - Fonte 2621 - Obras e Instalações.....R\$ 430.315,39

10 - SAÚDE

422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

0007 - MAIS SAÚDE - CIDADE SAUDÁVEL

02.12.02.10.422.0007.2820 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

3.3.90.30.00 - Fonte 2600 - Material de Consumo.....R\$15.800,00

Total.....R\$1.451.327,92



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o *caput*, fica utilizado o superavit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a IN nº 05/11, Anexo III do TCEMG.

§ 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-050/2023

Prorroga prazos previstos na Lei nº 8.700, de 27 de dezembro de 2019, que “autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona, e a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Mitra Diocesana de Divinópolis, nesta cidade e dá outras providências”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos previstos na Lei nº 8.700, de 27 de dezembro de 2019, ficam prorrogados da seguinte forma, contatos a partir da publicação desta Lei:

I - por 01 (um) ano o prazo previsto no art. 5º, caput, que se refere à lavratura da escritura pública do imóvel objeto da doação de que trata a Lei nº. 8.700/19;

II - por 04 (quatro) anos o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº. 8.700/19, que se refere à conclusão da edificação, com a destinação social prevista na norma.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos ensejará reversão do imóvel ao imobiliário municipal, independentemente de ulterior deliberação legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-049/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.862.851,39 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.862.851,39 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.03.03.13.392.0013.2212 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.50.41.00 - Fonte 1715 - Contribuições.....R\$ 147.043,84
3.3.90.31.00 - Fonte 1715 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 1.165.807,55
3.3.90.31.00 - Fonte 1716 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 550.000,00
TotalR\$ 1.862.851,39

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.03.04.13.392.0013.2213 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
3.3.90.31.00 - F. 0349 - Fonte 1715 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 1.312.851,39
3.3.90.31.00 - F. 0349 - Fonte 1716 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 550.000,00
Total.....R\$ 1.862.851,39

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário